



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Aline Cristiane Vasconcelos		
EMENTA: Concede autorização para que os interessados citados neste Parecer possam dirigir as respectivas escolas pertencentes à rede municipal de Cruz, até 31.12.2010, ou enquanto permanecerem no cargo comissionado.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08403564-1	PARECER Nº 0500/2008	APROVADO: 13.10.2008

I – RELATÓRIO

Em Processos protocolados sob os números nºs 08403564-1, 08403566-8, 08403567-6 e 08403565-0, Aline Cristiane Vasconcelos, Érica Pereira Queiroz Albuquerque, Eulália Carla Muniz Nascimento e Suerli Siliane de Farias solicitam a este Conselho a autorização para dirigirem as escolas da rede municipal de Cruz, conforme relação abaixo:

- Alice Cristiane Vasconcelos, licenciada em Português e Inglês, para a Escola de Ensino Fundamental Joaquim José Monteiro, com sede em Lagoa dos Montes. Processo nº 08403564-1 e MEC 23004312;
- Érica Pereira Queiroz Albuquerque, licenciada em Português e Inglês, para a Escola de Ensino Fundamental João Ladislau de Paulo Magalhães, com sede em Caiçara. Processo nº 08403566-8 e MEC 23004436;
- Eulália Carla Muniz Nascimento, licenciada em História e Geografia, para o Centro de Educação Básica Paulo Freire, com sede na Avenida 14 de Janeiro, 1167, Aningas, CEP: 62.595-000. Processo nº 08403567-6 e MEC 23004363;
- Suerli Siliane de Farias, licenciada em Português e Inglês, para a Escola de Ensino Fundamental Macário José de Farias, com sede em Pitombeiras. Processo nº 08403565-0 e MEC 23004347.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada comprova que os requerentes preenchem as exigências contidas na Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto é no sentido de que este Conselho de Educação conceda aos interessados acima citados a autorização para o exercício de direção para as respectivas escolas da rede municipal de Cruz, até 31.12.2010, ou enquanto permanecerem no cargo comissionado.

Durante esse espaço de tempo os requerentes deverão obter a necessária habilitação em estabelecimento de ensino credenciado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0500/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE